



# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

## **EMENDA Nº 001**

***Modificativa ao Projeto de Lei nº 28/2022-L, de 22/02/2022, que "altera a Lei Municipal nº 4.776/2018, de 14 de março de 2018, que "Dispõe sobre a criação do Programa Frente Emergencial de Trabalho Temporário - FETT e dá outras providências"."***

O artigo 1º do Projeto de Lei nº 028-L, de 22 de fevereiro de 2022, que "altera a Lei Municipal nº 4.776/2018, de 14 de março de 2018, que "Dispõe sobre a criação do Programa Frente Emergencial de Trabalho Temporário - FETT e dá outras providências", passa a ter a seguinte redação:

***"Art. 1º Altera a redação do Art. 5º da Lei Municipal nº 4.776/2018, de 14 de março de 2018, que "Dispõe sobre a criação do Programa Frente Emergencial de Trabalho Temporário - FETT e dá outras providências", que passa a vigorar com a seguinte redação:***

*"Art. 5º O valor da bolsa auxílio será no valor de um salário mínimo, reajustado anualmente por meio de Decreto do Poder Executivo, observados os índices oficiais de inflação.*

*(...)*

*§3º Os beneficiários deste programa terão direito à cesta básica garantida aos servidores públicos municipais, conforme a Lei Municipal nº 2.781, de 1º de agosto de 2003.*

*§4º Os beneficiários deste programa também farão jus ao vale transporte, custeado integralmente pelo Executivo, conforme a Lei Municipal nº 5.373, de 18 de janeiro de 2022, que alterou a Lei Municipal nº 4.422, de 19 de maio de 2015.*

*§5º Além dos beneficiários deste Programa, todos os trabalhadores regularmente registrados no âmbito de nossa cidade e que comprovem o recebimento mensal de até um salário mínimo, farão jus ao vale transporte custeado pelo Executivo, devendo a comprovação ser realizada anualmente.*

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

*§6º No caso dos trabalhadores informais que estiverem enquadrados na faixa salarial constante do artigo 5º e quiserem requerer o benefício do vale transporte custeado pela Prefeitura, será exigida a apresentação de declaração de hipossuficiência financeira (renda mensal de até 1,5 salário mínimo), devidamente assinada pelo interessado, informando seus dados pessoais, endereço, profissão ou atividade desenvolvida e declarando a ciência da possibilidade de aplicação de sanções cabíveis em caso de falsidade na declaração.”*

## **JUSTIFICATIVA**

A presente emenda visa estender o benefício do vale transporte custeado pela Prefeitura a tantos outros municípios que, registrados ou não, recebem mensalmente até um salário mínimo e, só por isso, já merecem fazer jus ao que pretende se oferecer aos funcionários contratados através do Programa Frente Emergencial de Trabalho Temporário – FETT.

A aprovação da emenda visa oferecer tratamento igualitário a tantas pessoas que se encontram numa faixa salarial que não consegue custear nem mesmo as demandas mais básicas de sobrevivência dos dias atuais.

Sala das Sessões Dr. Júlio Arantes de Freitas, 16 de março de 2022.

**MARCOS ROBERTO MARTINS ARRUDA  
(MARQUINHO ARRUDA)**

Vereador

PROTOCOLO Nº CETSRS 16/03/2022 - 14:11 3651/2022 /cmj-